378R0423

Nº L 59/38 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 1. 3. 78

REGULAMENTO (CEE) Nº 423/78 DA COMISSÃO

de 28 de Fevereiro de 1978

que contém a segunda alteração ao Regulamento (CEE) nº 1297/77 que estabelece a quarta alteração ao Regulamento (CEE) nº 1019/70 relativo às modalidades de aplicação do estabelecimento dos preços de oferta franco fronteira e da fixação do direito de compensação no sector do vinho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 816/70 do Conselho, de 28 de Abril de 1970, que introduz disposições complementares em matéria de organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2560/77 (2) e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 9º,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 1297/77 da Comissão, de 16 de Junho de 1977, que estabelece a quarta alteração ao Regulamento (CEE) nº 1019/70 relativo às modalidades de aplicação do estabelecimento dos preços de oferta franco fronteira e da fixação do direito de compensação no sector do vinho (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2888/77 (4), é suprimido o nº 4 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1019/70 a partir de 1 de Março de 1978;

Considerando que, na proximidade da data de 1 de Março de 1978, parece que os problemas de ordem técnica e monetária ainda não puderam ser resolvidos e que parece difícil que estes últimos sejam definitivamente regulados nesta data mas que provavelmente o serão durante o lapso de tempo de dois meses; que, a fim de evitar toda a solução de continuidade para as importações tradicionais de certos vinhos de licor originários de países terceiros, parece oportuno adiar para o mesmo período a aplicação do Regulamento (CEE) nº 1297/77;

Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A data de 1 de Março de 1978 que consta do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1297/77 é substituída pela de 1 de Maio de 1978.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1978.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 28 de Fevereiro de 1978.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 99 de 5. 5. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 303 de 28. 11. 1977, p. 1.
(3) JO nº L 149 de 17. 6. 1977, p. 10.
(4) JO nº L 332 de 24. 12. 1977, p. 33.